

LEI Nº 1522/89

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI 1502 DE 04 DE OUTUBRO DE 1989.

João Raimundo Colombo, Prefeito do Município de Lages, comunica a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 1502 de 04 de outubro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - A área Urbana a Sede do Município de Lages passará a ter o seguinte perímetro:

Partindo da Ponte sobre o Rio das Caveiras na BR-116, seguindo em linha reta até encontrar o entroncamento da BR-282, seguindo em linha reta até encontrar a Ponte sobre o Rio Amola Facas na LGS 030, daí, seguindo pela divisa do Município de Lages com o Município de Correia Pinto, até encontrar a RFFSA, deste ponto, seguindo em linha reta até encontrar o entroncamento da BR-282 com o Rio dos Índios; deste ponto, seguindo pela Divisa Interdistrital Lages-Distrito de Índios, até encontrar a conflência do Ribeirão do Conselho com o Rio das Caveiras e, por sobre este, até encontrar o ponto de partida."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Lages, 06 de dezembro de 1989.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Prefeito